



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.274

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 459/2009 João Pessoa, 20 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista os feriados da Semana Santa e Tiradentes, **R E S O L V E** determinar que o expediente em todos os Órgãos do Ministério Público, nos dias abaixo especificados, se desenvolva da seguinte forma: a) dia 08/04/09 – das **07:00 às 13:00 horas**, b) dias 09/04/09 e 20/04/09 – **Ponto Facultativo**, c) dia 24/04/09 – das **07:00 às 18:00 horas**
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2009, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, “CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO”, EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20129/2009
REPRESENTANTE: SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA E SRA. RAIMUNDA DANTAS DA SILVA
REPRESENTADO: Dra. K. V. O. S. B. OAB-PB Nº 11042
RELATOR: Dr. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
REVISOR: Dr. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 09/02/2009
Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, “CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO”**, em 02 de março de 2009.
MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

Edital de Citação – Prazo 20 dias

A Exma. Dra. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara Juíza de Direito em Substituição da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, **FAZ SABER** que tramita perante este Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, os autos da Ação ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, processo nº 2002002371473-2 movido por RONALDO DELGADO GADELHA E OUTRA em face do BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A E O LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO O SR. JOUBERT GUEDES DA CUNHA, e por encontrar-se em local incerto e desconhecido o Sr. JOUBERT GUEDES DA CUNHA, ID. 67.269-2 2ª via – SSP/PB fica CITADO com base no art. 231, II, do CPC e nos termos do art. 232, do CPC para no prazo de QUINZE (15) dias CONTESTAR, querendo a presente ação, com as advertências do art. 285, do CPC, que diz: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes na inicial. Tudo em conformidade com despacho de fl. 298. E, para que não seja, alegado ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado em conformidade com a lei, observando-se as cautelas de estilo, fixando-as cópia no local de costume. **CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de março de 2009. Eu, Técnico Judiciário o digitei e subcrevi.
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 073/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 30.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.001563-5 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: **JOSÉ DANTAS PINHEIRO, DERCY GOMES DANTAS, JOSÉ LINCOLM GOMES DANTAS e MARLA MARIA FORMIGA DANTAS**
ADVOGADOS: LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA – OAB/PB 6.456, LÚCIO FLÁVIO B. DE ANDRADE FILHO – OAB/PB 13.051, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 6.513, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA – OAB/PB 13.445 e Mª CHRISTINA F. DE MORAIS – OAB/PB 13.218

DESPACHO:

Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos acusados para, no prazo de 03(três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei n. 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 13/03/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 074/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 30.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 97.0000219-5 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ENIVALDO RIBEIRO**
ADVOGADO: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAUJO – OAB/PB 6509

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Enivaldo Ribeiro da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809,

§ 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 075/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 30.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2001.82.00311-8 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL**
ADVOGADO: GLAUCO COUTINHO MARQUES – OAB/PB 9.329

DESPACHO:

Terminada a inquirição da testemunha de defesa (fl. 585), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao acusado para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 16.03.2009

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0039

Expediente do dia 19/03/2009 14:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2003.82.00.002472-6 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Adv. EUNIRA CORDEIRO DE MOURA, NEIFE PEREIRA MACHADO) x SEVERINO DO RAMO DE VASCONCELOS RIBEIRO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...)Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos de reintegração de posse e de indenização por perdas e danos formulados na inicial. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2000.82.00.012448-3 GILVAN DA SILVA FREIRE (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, BENEDITO DONATO FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intimem-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Informação da Contadoria às fls. 144/146, bem como sobre a proposta de acordo formulada pela CEF às fls. 148 e 150/152 (válida até 15/04/2009). Publique-se....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0002995-9 LÍGIA DANTAS FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ADERSON FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 280/281 e 283).

4 - 97.0010793-0 GILMAR INACIO FERREIRA x GILMAR INACIO FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

5 - 2000.82.00.000853-7 MARIA JUSTINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO ONOFRE DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls.295/345), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2003.82.00.008380-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO BENIGNO DE ALMEIDA E OUTRO x JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES) x JOAO BOSCO DE AGUIAR BRAULE PINTO. Cuida-se de execução promovida pela União em desfavor de João Batista da Silva de Ávila, João Bosco de Aguiar Braule Pinto e João Silvério Batista, referente à verba sucumbencial arbitrada no julgado que julgou improcedente o pedido formulado na presente ação. Intimados para pagarem a quantia excutida, o executado João Bosco de Aguiar Braule Pinto comprovou o pagamento e em seu favor foi declarada extinta a execução (fls. 112/113). Em relação aos demais executados João Silvério Batista e João Batista da Silva de Ávila, também declaro extinta a execução, tendo-se em conta a comprovação dos pagamentos (fls. 127 e 275/276). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, converta-se em renda da União, os depósitos de fls. 127 e 275. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2004.82.00.007461-8 JOSE BENJAMIN GOUVEIA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento n.º 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a petição e documentos (fls. 284/305), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 93.0006949-7 ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

9 - 94.0000825-2 BENEDITA SIMPLICIO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

10 - 97.0000731-6 ANTONIO GOMES CASE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

11 - 97.0001242-5 LUIZ GONZAGA HENRIQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2004.82.00.009907-0 RACHEL HOLMES BORGES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, MARCILIO JOSE VIANA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). É o que importa relatar. Decido. FUNDAMENTAÇÃO - Quanto às irregularidades existentes na petição inicial, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de dez dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial (grifei) Não tendo a parte autora atendido à intimação para emendar a inicial, imperioso se faz extinguir o processo sem exame do mérito. D I S P O S I T I V O - Em face do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inciso I. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

13 - 2007.82.00.005750-6 MARIA PAULO DA SILVA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.68/69), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2008.82.00.001038-5 EDMILSON COELHO DE LEMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

15 - 2008.82.00.002163-2 SIDILIMACLEIDE DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Cuida-se de Ação Ordinária promovida por SIDILIMACLEIDE DE PAIVA contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando provimento judicial no sentido de que lhe seja concedido AUXÍLIO-DOENÇA, em face de ser portador de doença nervosa, não podendo exercer atividade laborativa. Em contestação, fls. 18/20, o INSS informa que, em que pese a perícia médica haver constatado a incapacidade do autor, o setor de benefícios detectou que a data de sua incapacidade foi fixada em período anterior ao início de suas contribuições, o que acarretou o indeferimento do pedido de concessão, conforme documentos, fls. 21/25. Em sendo assim, defiro o pedido de prova pericial deduzido pelo autor às fls. 42, para definir o início da incapacidade, tendo em vista as alegações apresentadas pelo INSS. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de INFECTOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicada para atuar como perita nos autos a Drª. Savana Gomes Rodrigues Marinho, infectologista, CRM - 4295, com endereço no Hospital Clementino Fraga, situada na Rua Esther Borges Barros s/n - Jaguaribe, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

16 - 2008.82.00.003815-2 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cin-

co) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

17 - 2008.82.00.004087-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x DISLUB COMBUSTÍVEIS LIMITADA (Adv. FLAVIO ROBERTO DE FRANÇA SANTOS). (...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, com arribo no art. 269, II, do CPC, ratificando a decisão que antecipou os efeitos de tutela, para determinar que a ré DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. efetue sua inscrição no Cadastro Técnico Federal mantido pelo IBAMA, nos termos da Lei n.º 6.938/81 e Instrução Normativa do IBAMA n.º 96/2006. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Sem condenação ao pagamento de custas, visto que o autor do feito é isento (art. 4º da Lei n.º 9289/961). P.R.I.

18 - 2008.82.00.005057-7 NIELSON DAS NEVES BRANDÃO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de fls. 65/66. Concedo o autor o prazo de 10 (dez) dias para anexar aos autos cópia integral de sua CTPS.

19 - 2008.82.00.009922-0 FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA (Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, DENISE ROSAS NUNES, MÁRCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, MICHELLE SELEME LEONE, CANDICE KARINE SOUTO MAIOR DA SILVA, MAUREN KARINE ILIBRANTE, LUCIANE KALAMAR MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abra vista às partes para especificarem provas, bem assim à parte autora para, querendo, impugnar a (s) contestação (ões) (e documentos) no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.00.010007-6 MARGARIDA FERREIRA BEZERRA (Adv. RICARDO DIAS HOLANDA, BRUNO DE SOUSA CARVALHO, FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abra vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2009.82.00.001858-3 TÔNIA PEREIRA LAVOGADE (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, dada a vedação legal, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 2000.82.00.009519-7 JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 346/374), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 2004.82.00.009643-2 SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 220/231), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2005.82.00.006570-1 EUDES JOSE CHAVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2001.82.00.007844-1 LUIZ GLAUCIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 185/187), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2008.82.00.003893-0 MARIA DO LIVRAMENTO DE ALMEIDA FLOR (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Trata-se de ação ordinária proposta por MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA FLOR, objetivando a concessão do Benefício Assistencial, de que trata a Lei nº 8.742/93, a partir da data da entrada do requerimento administrativo, com o pagamento dos valores atrasados, devidamente corrigidos. Requer, ainda, a parte autora, a condenação do INSS a pagar-lhe R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, uma vez que, não obstante o preenchimento dos requisitos previstos pela legislação sobredita, a autarquia mencionada negou-lhe o amparo social, colocando-o em situação de extrema miserabilidade. Considerando que a concessão do benefício pleiteado pressupõe a realização de prova pericial, determino à Secretaria que indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na condição de médico perito, clínico geral, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. José Nonato Fernandes Spnelli, na área de Clínica Médica, CRM 1791, com consultório na av. Camilo de Holanda, 280, Centro, nesta Capital, telefone 3222-7300. Tendo em vista a autora ser beneficiária da justiça gratuita, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

Total Intimação: de 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-23
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-22
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-10
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-12
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-19
 BENEDITO DONATO FREIRE-2
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,13
 BRUNO DE SOUSA CARVALHO-20
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-17
 CAMILA ALVES MUNHOZ-19
 CANDICE KARINE SOUTO MAIOR DA SILVA-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,15,16,26
 CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ-19
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-20
 DENISE ROSAS NUNES-19
 EDUARDO BRAGA FILHO-21
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7
 EMERSON CORAZZA DA CRUZ-19
 EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,10,22,25
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-12
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7
 FIORAVANTE BUCH NETO-19
 FLAVIO ROBERTO DE FRANÇA SANTOS-17
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
 FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,10,20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
 FREDERICO BERNARDINO-11
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-2
 GILVAN FREIRE-2
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-25
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,15,16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5
 JOSE ALVES FORMIGA-13
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,11
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,23
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,10
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
 JOSEFA INES DE SOUZA-8,9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,11
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5,10
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-24
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14
 LUCIANE KALAMAR MARTINS-19
 LUIZ CESAR G. MACEDO-14,15,26
 MANUELA ZACCARA SABINO-6
 MÁRCIA APARECIDA JARENKO-19
 MARCILIO JOSE VIANA DE OLIVEIRA-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-15,26
 MARTA REJANE NOBREGA-13
 MAUREN KARINE ILIBRANTE-19
 MICHELLE SELEME LEONE-19
 NAIR MARTINS COLLARES-6
 NEIFE PEREIRA MACHADO-1
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA-19
 RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-19
 REMULO BARBOSA GONZAGA-6
 RICARDO DIAS HOLANDA-20
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-22
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-1
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-24
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7,23
 SOSTHENES MARINHO COSTA-25
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
 VALTER DE MELO-14,15,16,26
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,23

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000026**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 26/03/2009 14:59

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2008.82.01.001368-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x LUIZ GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE). Intime-se a parte autora (impugnado), para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do crédito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.01.000212-9 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ORLANDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE) x DARCY FERREIRA DE ANDRADE. Vistos etc. Verifico que os documentos relativos ao pedido de habilitação de sucessores encontram-se acostados às fls. 155/156 e 160/162, dos autos da ação ordinária em apenso. Nestes autos, a UNIÃO intimada para se manifestar acerca dos documentos acostados pelos Embargados, fls. 158/163, manifestou-se à fl. 166, concordando com a habilitação. O grau de parentesco alegado pelos requerentes restam demonstrados através dos documentos acostados. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2000.82.01.006491-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DAMIANA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 64/73, nos termos do art. 398 do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0033399-9 JOAO ROBERTO SENA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo dos habilitados repassarem aos outros sucessores os valores recebidos pelos ora habilitados. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

5 - 2001.82.01.003989-4 ERICA MARIA LOPES TORRES E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários na qual a parte executada depositou o valor cobrado por meio de AP (Autorização de Pagamento), conforme documento de fl. 280. Vê-se à fl. 287 que o exequente já sacou os valores depositados em seu nome. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 99.0102255-0 RITA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x JOAO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTONIO GARCIA DE ARAUJO, MARIA JOSÉ DE ARAUJO SANTOS, MARIA DE LOURDES ARAUJO SOUZA, filhos do ex-segurado JOÃO FERREIRA DE ARAUJO, requerem a habilitação nos autos (fls.257/269). O grau de parentesco alegado pelos requerentes restam demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.270, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a

herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

7 - 2002.82.01.004953-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CURSOS REUNIDOS DE FORMACAO TECNICA E PRE-UNIVERSITARIA LTDA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA BARROS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x JOSE SERAFIM DE BARROS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA). Il - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

8 - 2004.82.01.004900-1 JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA). Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários em que o executado, logo que intimado, quitou a dívida cobrada por meio de depósito bancário (fl. 106). A parte exequente, por sua vez, confirmou nos autos o recebimento dos valores depositados em seu nome (fls. 111). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0033573-8 FRANCISCO DE SOUSA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Indefero o pedido de fl. 84, uma vez que cabe ao advogado da parte diligenciar junto ao INSS, as informações que necessita. Intime-se o advogado DR. Jurandir pereira da silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar nos autos. Após o decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivem.

10 - 2002.82.01.000073-8 ELEGANTE MAGAZINE COM. LTDA (Adv. JOSE DE ALENCAR GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de fls. 149/152. Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), MARIA SALETE BRITO DE CASTRO, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

11 - 2003.82.01.000725-7 MARIA REGINA GALDINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O INSS, intimado para cumprir a obrigação de fazer, emitiu a certidão de fls. 129129/130. Com vistas para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação a parte autora quedou-se silente. Assim sendo considero cumprida a obrigação de fazer, consubstanciada na emissão da certidão por tempo de contribuição. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivem.

12 - 2004.82.01.004036-8 JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar que a autora seja mantida no exercício do cargo de Professor Efetivo do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, percebendo a respectiva remuneração cumulativamente com os proventos de sua aposentadoria. Condeno a UFCG a pagar honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Aponha-se nova etiqueta na capa dos autos, de modo que a classe da demanda fique em conformidade com os novos padrões adotados pela Justiça Federal. P. R. I.

13 - 2007.82.01.001957-5 MARIA ELIANE PIMENTEL FREITAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Analiso o pedido de tutela antecipada. O documento de fl. 23, comprova que a autora é aposentada por invalidez, pelo RGPS, como comerciária, desde 2001. Isto posto, não pode a autora afirmar dependência econômica em relação a seu pai, já falecido, para o fim de percepção de pensão por morte de servidor público. Em 2005, quando ocorreu o óbito do servidor, a autora já estava aposentada há 4 (quatro) anos. Assim sendo, não vislumbrando a necessária verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela. Intimem-se as partes e dê-se cumprimento ao despacho de fl. 191.

14 - 2007.82.01.003530-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO BARBOSA DE MORAES (Adv. AUDA CELI CADENA DE PAULA). Cumprida a determinação, vista ao réu para, em 10 dias, dizer se aceita as condições da CEF.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

15 - 2001.82.01.007370-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos novos juntados aos autos, especialmente o réu, quanto à satisfação das provas requeridas às fls.476/479.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0035952-1 SEVERINO VICENTE FERREIRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Com a resposta da executada, dê-se vistas dos autos os exequentes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

17 - 00.0037608-6 EUNICE MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora EUNICE MARQUES DO NASCIMENTO e JOSÉ GUEDES POLICARPO, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício do Banco Real (depositário à época), que informa a impossibilidade de localização dos extratos. Após o decurso do prazo, sem manifestação, considero extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

18 - 99.0101431-0 ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE) x JOANA MARIA DA SILVA E OUTROS x CARLOS JUVENAL DE ARRUDA x JOSEFA VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. Intimar ainda a autora Maria da Silva Joaquim para se pronunciar sobre a certidão acima e, também, o autor José Cândido do Nascimento e seus advogados (Rosângela de Lourdes de O. Menezes e Jandui Barbosa de Andrade) para que informem nos autos o número de seus CPF's.

19 - 2004.82.01.001734-6 MARINEZ DE GOUVEIA NASCIMENTO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assiste razão ao INSS em sua manifestação de fl. 162. Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 160 e determinar a intimação da parte exequente para, querendo, promover a execução do julgado, no que concerne à obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos atinentes ao débito exequendo. Na inércia da exequente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 00.0016946-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x PAULA FRASSINETE DA NOBREGA MEDEIROS E OUTROS x FRANCISCA JERONIMO DE SOUZA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Desde já, nos termos do art. 652, parágrafo 4º do CPC, fica o executado LUIZ CARLOS DE SOUZA intimado da penhora conforme auto de fl. 315, inclusive, porque o mesmo já teve ciência do mesmo, conforme certificado à fl.383-v. Após, venham-me os autos conclusos, para apreciação do pedido de prosseguimento da execução, com a alienação do imóvel objeto do auto de penhora acima referido.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

21 - 2009.82.01.000005-8 JORIO AMORIM CAMPOS (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de exibição de documentos deduzido nesta ação cautelar, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em custas nem e honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita em favor do demandante, neste ato deferidos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 2009.82.01.000525-1 GEYMES BRENO DE MELO VEIGA (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o teor da petição e documentos juntados aos autos fls. (73/127), determino a abertura de vista ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação, devendo, neste prazo, requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir. Deve o requerente, inclusive, cumprir a determinação contida na parte final do ato judicial de fls.66/68, indicando a lide e seu fundamento, conforme determina o art. 801, III do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2001.82.01.003266-8 ROSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem como requerer o que entender de direito face a confecção de Planilha pelo setor de cálculo deste juízo.

24 - 2008.82.01.001033-3 INACIO DAMIAO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência para juntada de petição. Cumprida a ordem, vista ao demandante, por 05 dias. Após, conclusos para sentença. Int.

25 - 2008.82.01.001967-1 JOÃO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com documentos novos ou questões prejudiciais, intimem-se os autores para impugná-la, em dez dias.

26 - 2009.82.01.000521-4 MERCIA MARIA TORRES DE VASCONCELOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, concedo à autora o prazo de 30(trinta) dias para trazer aos autos a decisão administrativa que indeferiu o pedido de pensão especial, oportunidade em que também deverá emendar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, conforme as disposições dos arts. 259 e 260, do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.) Intime-se. Cumpra-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2008.82.01.000236-1 RAMOM POSSIDONIO DE CARVALHO LACERDA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE REPRESENTADA PELO REITOR THOMPSON FERNANDES MARIZ (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

28 - 2009.82.01.000504-4 JOSE DENYS DE MELO ALVES E OUTROS (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2008.82.01.001838-1 MARIA CARMEN PEREIRA MINA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-15
ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-28
AUDA CELI CADENA DE PAULA-14
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-20
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7
CARLOS FREDERICO MARTINS-21
CHARLES FELIX LAYME-13
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25,29
CLAUDIO DE LUCENA NETO-5
EDINANDO JOSE DINIZ-12
EDSON BATISTA DE SOUZA-6
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-27
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-15
GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-22
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-7
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-24
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-1
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-1
HENRIQUE TENORIO DOURADO-18
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4
ISAAC MARQUES CATÃO-17
ISMAEL MACHADO DA SILVA-8
ITALO FARIAS BEM-5
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-18
 JOAO FELICIANO PESSOA-4
 JOSE DE ALENCAR GUIMARAES-10
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
 JOSEILSON LUIS ALVES-19
 JURACI FELIX CAVALCANTE-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,25,29
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-16
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-18
 MIRIAM DE SOUSA LIMA-8
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-21
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-2
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-20
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-21
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25,29
 RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-2
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-24
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-18
 ROSENO DE LIMA SOUSA-23
 SALVADOR CONGENTINO NETO-20
 SEM ADVOGADO-5,12,21,22
 SEM PROCURADOR-6,11,13,18,19,23,24,25,26,27,28,29
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1,17
 THELIO FARIAS-5
 VALTER DE MELO-4
 VITAL BEZERRA LOPES-3,26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-17
 ZILEIDA DE V BARROS-9

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000055-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007643-8CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS
DEVEDOR(ES): MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 150.988.934-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **938,84 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **621**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000056-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007810-1CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: DIVANDA DO NASCIMENTO FLOR
DEVEDOR(ES): DIVANDA DO NASCIMENTO FLOR – CPF: 452.449.284-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.157,21 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **606**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000057-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007689-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA DE LOURDES NUNES DE MELO
DEVEDOR(ES): MARIA DE LOURDES NUNES DE MELO – CPF: 675.990.874-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **566,83 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **612**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000060-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007650-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LAURA DE FIGUEIREDO LIMA
DEVEDOR(ES): LAURA DE FIGUEIREDO LIMA – CPF: 078.375.694-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **566**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000073-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007728-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: GISELDA GOMES DA COSTA
DEVEDOR(ES): GISELDA GOMES DA COSTA – CPF: 225.305.844-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **414,27 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **699**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000087-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007802-2CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LUZIA LIGIA PEREIRA DO NASCIMENTO
DEVEDOR(ES): LUZIA LIGIA PEREIRA DO NASCIMENTO – CPF: 021.414.864-59
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.594,69 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **429**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000090-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007691-8CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA
DEVEDOR(ES): MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA – CPF: 122.725.904-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **548**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000091-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007660-8CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: CATARINA MARTA BRANDAO ATAIDE FALCAO
DEVEDOR(ES): CATARINA MARTA BRANDAO ATAIDE FALCAO – CPF: 131.879.294-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.606,61 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **524**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000102-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007690-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: DENILCE REGINA FELIX DE FREITAS
DEVEDOR(ES): DENILCE REGINA FELIX DE FREITAS – CPF: 826.928.584-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **477**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000111-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007731-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ADRIANA BARBOSA DA SILVA ARRUDA
DEVEDOR(ES): ADRIANA BARBOSA DA SILVA ARRUDA – CPF: 428.614.461-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 477,99 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **666**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000122-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007645-1CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA JOSE DA FONSECA GOMES
DEVEDOR(ES): MARIA JOSE DA FONSECA GOMES – CPF: 110.653.674-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **927,79 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **555**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara